



Proc. N.º 275/17
Fls. 36
JA

MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO DE PLANEAMENTO URBANÍSTICO

Processo n.º 275/17
Requerimento n.º 749/17

REQUERENTE: EVA MARIA JOSE VAN DEN BERG

SEDE: CASAL DOS ALVES — MACEIRINHA

LOCAL DA OBRA: Estrada ad Foz — Nazaré

ASSUNTO: “Req. Realização de Atividades Desportivas, Festivais ou Outras”

DATA: 31 de MAIO de 2017

NOME DO TÉCNICO: Maria Teresa de Mendonça Dias Mendes Quinto

DESPACHO:

A reunião,
[Signature]
20/6/2017

Ex.^{mo} Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,

1. Identificação

Através do requerimento registado com o n.º 749/17, vem Eva Maria José Van Den Berg solicitar a licença de recinto itinerante de um circo para os dias 23,24, 25, 28, 29 e 30 de junho e 5, 6, 7, 12, 13, 14, 19, 20 e 21 de julho de 2017 (à semelhança do que se tem verificado nos anos anteriores a licença de recinto corresponderá na realidade ao período entre 23 de junho a 21 de julho de 2017 visto não ter sido prática deste mesmo promotor, no intervalo dos espetáculos, proceder à desmontagem do recinto), a instalar em dois prédios localizados na zona denominada “Caixins”, confinantes com a marginal da Praia da Nazaré, na freguesia da Nazaré assim como a emissão para esses dias das licenças especiais de ruído.

[Signature]



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO DE PLANEAMENTO URBANÍSTICO

2. Análise

Na sequência da informação prestada pela arquiteta Maria João Cristão em 15 de maio de 2017, cumpre-me ainda informar o seguinte quanto ao recinto itinerante:

- a) O circo em causa encontrou-se instalado no período do verão de 2016 no mesmo local;
- b) Por parte da fiscalização municipal foi levantado o auto de notícia n.º 056/2016 pelo facto de terem sido instalados vários painéis/placas de publicidade contendo mensagens de publicidade com diferentes dimensões afixados em património municipal localizado em diversos locais sem o consentimento do município assim como por se ter verificado publicidade sonora através de uma viatura circulando pelo concelho;
- c) A ocupação do espaço público mencionada na alínea anterior violava o Regulamento de Ocupação de Espaço Público e Publicidade do Município da Nazaré em vigor na altura, tendo sido o interessado notificado para proceder à sua retirada,
- d) A fiscalização informou em 22 de setembro de 2017 que foi dado cumprimento à notificação e que o circo já não se encontrava instalado no concelho;
- e) Pese embora o promotor tenha sido também notificado para requerer a licença da publicidade sonora através de viatura circulando pelo concelho, nunca o fez;
- f) Segundo a informação prestada pela fiscalização municipal em 22 de setembro de 2017, o circo esteve instalado até princípios de setembro, tendo sido concedida licença de recinto e licença especial de ruído até ao dia 6 de agosto de 2016;
- g) O interessado solicitou a emissão de licença de recinto e licença especial de ruído para os dias 10 a 19, 24 a 26, 31 de agosto e 1 a 2 de setembro de 2016, não lhe tendo sido concedida já que o seguro não cobria a totalidade do período solicitado, terminando em 19.08.2016;
- h) Na informação prestada em 9 de junho de 2016, é referido que caso o espetáculo seja efetuado com animais, deveria ser apresentada a declaração da câmara municipal de origem comprovativa da autorização de deslocação de espetáculo com animais, conforme dispõe o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 255/2009, de 24 de setembro, com a redação vigente, tendo o representante do circo assegurado que não iria ter animais;
- i) Contudo, veio a verificar-se a existência de animais, não tendo o interessado apresentado a declaração referida na alínea anterior;
- j) Através de uma reclamação efetuada ao Provedor de Justiça e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT), foi



Proc. N.º 275 / 12
Fis. 35 HA

MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO DE PLANEAMENTO URBANÍSTICO

referida a incomodidade do ruído provocado por esta atividade, tendo a CCDRLVT sugerido que seja tida em conta em eventuais pedidos futuros de licença especial de ruído para o mesmo local e a Provedoria de Justiça questionado a câmara sobre as medidas concretas que o executivo pretende fixar no âmbito do licenciamento das atividades ruidosas circenses por ocasião da edição de 2017, para prevenção e redução do ruído e se admite monitorizar os níveis de ruído, pois se assim não for parece ficar prejudicada aplicação de eventual medida restritiva com fundamento na “*lesão do bem estar da tranquilidade pública*”;

- k) Através da informação n.º 222/DPU/Fisc/2017 prestada pelos fiscais municipais em 7 de junho de 2017, estes informam que já se encontra instalado no local o recinto itinerante de circo ambulante;
- l) Nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, que estabelece o regime de licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados, bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis à instalação e funcionamento dos equipamentos de diversão instalados nesses recintos, compete à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) a fiscalização do disposto neste diploma;
- m) Tendo sido concluída a 2.ª fase da obra de requalificação da marginal da Praia da Nazaré, é do meu conhecimento que se pretende iniciar a curto prazo a 3.ª fase de requalificação da marginal da Nazaré, podendo eventualmente comprometer a sua implementação.

3. Conclusão

1. Face ao mencionado no ponto anterior e com base no mesmo, remeto à consideração superior o licenciamento do recinto itinerante.
2. Caso a decisão venha a ser de deferimento do recinto itinerante e no que se refere à licença especial de ruído, por se tratar-se de uma atividade conexas, então deverá ser solicitado ao interessado os elementos referidos nas alíneas b), c) e d) do ponto 3 da informação prestada pela arquiteta Maria João Cristão, no prazo de 15 dias, ao abrigo do n.º 1 do artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, Novo Código do Procedimento Administrativo.

Nazaré, 20 de junho de 2017

A chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico

Maria Teresa Quinto



Proc. N.º 225/17
 Fls. 3ª fl.

MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
 DIVISÃO DE PLANEAMENTO URBANÍSTICO
 FISCALIZAÇÃO

ASSUNTO:	Circo Nederland	INFORMAÇÃO N.º	222/DPU/Fisc/2017
		DATA:	2017-06-07

<p>PROPOSTA DE DECISÃO:</p> <p>Ex.º Sr. Presidente, TRATANDO-SE DE MATÉRIA EM REVISÃO DE DL N.º 20/2017, DE 20 DE SETEMBRO, PONDENDO SE DEJA DAR CUMPRIMENTO À ASACRISI SEJA DA SUA COMPETÊNCIA A FISCALIZAÇÃO DESTE DIPLOMA (ARTIGO 20.º)</p> <p style="text-align: right;"><i>[Signature]</i> A Chefe de Divisão Maria Teresa Quinto, Arq. <u>20/06/2017</u></p>	<p>DECISÃO:</p> <p style="text-align: center;"><i>Concedido -</i> <i>[Signature]</i> <u>20/6/2017</u></p>
---	---

<p>Refº DPU/Fisc: Localização: Av. Manuel Remígio - Nazaré Requerente: Morada: Telefone:</p>	<p>E-mail:</p>
---	----------------

Exma. Senhora
 Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico

Após deslocação ao local referido em epígrafe, nesta data, observou-se a instalação, num terreno de natureza privada, de um recinto itinerante de circo ambulante, denominado de "Circo Nederland", conforme se poderá verificar pela observação das fotografias que se encontram em anexo.

É o que cumpre informar.

Os Fiscais Municipais

[Signature]
 (Vitor Hugo Sousa)

[Signature]
 (Silvana T. V. Teixeira)



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO DE PLANEAMENTO URBANÍSTICO
FISCALIZAÇÃO





Proc. N.º 275/17
Fls. 33

MUNICÍPIO DA NAZARÉ
CÂMARA MUNICIPAL

Processo nº 275/17
Requerimento nº 749/17

REQUERENTE: EVA MARIA JOSE VAN DEN BERG

SEDE: CASAL DOS ALVES — MACEIRINHA

LOCAL DA OBRA: Estrada ad Foz — Nazaré

ASSUNTO: "Req. Realização de Atividades Desportivas, Festivais ou Outras"

DATA: 15 de MAIO de 2017

NOME DO TÉCNICO: MARIA JOAO FERNANDES DE OLIVEIRA CRISTAO

PROPOSTA DE DECISÃO:	DECISÃO:
<p style="text-align: center;">A chefe da DPU</p> <p style="text-align: center;">Maria Teresa Quinto/...../.....</p>	

INFORMAÇÃO TÉCNICA

1- IDENTIFICAÇÃO

Solicitação de Licença de Recinto Itinerante e licença especial de ruído para a realização de um evento, de 23/06/2016 a 25/06/2016, de 28/06/2016 a 30/06/2016, de 05/07/2016 a 07/07/2016, de 12/07/2016 a 14/07/2016 e de 19/07/2016 a 07/07/2016 na Nazaré.

2- ENQUADRAMENTO

2.1 - Licença de Recinto Itinerante:

O exercício de atividade rege-se pelo do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro.

2.2 - Licença Especial de Ruído

O exercício de atividades ruidosas temporárias rege-se pelo do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, com Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de março, que aprovou o Regulamento Geral do Ruído e, para os efeitos previstos nesse diploma legal:

a) Nos termos da alínea b) do artigo 3.º, entende-se como:



MUNICÍPIO DA NAZARÉ

CÂMARA MUNICIPAL

"b) Atividade ruidosa permanente a atividade que, não constituindo um ato isolado, tenha carácter não permanente e que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído tais como obras de construção civil, competições desportivas, espetáculos, festas ou outros divertimentos, feiras e mercados".

b) Ao abrigo do artigo 14.º :

"É proibido o exercício de atividades ruidosas temporárias na proximidade de:

- a) Edifícios de habitação, aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20 e as 8 horas;*
- b) Escolas, durante o respectivo horário de funcionamento;*
- c) Hospitais ou estabelecimentos similares."*

c) Ao abrigo do artigo 15.º:

"1 - O exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excecionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respectivo município, que fixa as condições de exercício da atividade..."

3- INSTRUÇÃO

O pedido encontra-se mal instruído, faltando os seguintes elementos:

- a) A uma autorização dos proprietários, deverão vir assinadas, não podendo ser cópias, ou com assinatura digital;
- b) Razões que justifiquem a realização da atividade, alínea d), ponto 2, do art.º15º, capítulo III, do D.L. n.º9/2007 de 17 de Janeiro;
- c) Sobre a Licença Especial de Ruído, não é indicada o tipo de equipamento a ser utilizado, potências sonoras, medidas de prevenção e de redução do ruído propostas, razões que justifiquem a realização da atividade nesse local, horário ponto 2, do art.º15º, capítulo III, do D.L. n.º9/2007 de 17 de Janeiro.
- d) Caso o espetáculo seja efetuado com animais, deverá apresentar uma declaração da Câmara Municipal de origem comprovativa da autorização de deslocação de espetáculo com animais, art.º6º do D.L. n.º255/2009 de 24 de Setembro, alterado pelo D.L. n.º260/2012. A utilização ou não, de animais no espetáculo, deverá ser indicada na memória descritiva.

4- ANALISE

Para análise do procedimento, deverão ser apresentados os documentos em falta, de acordo com o n.º1, do art.º117 do D.L. n.º4/2015 de 7 de Janeiro.



Proc. N.º 275 / 17
Fls. 32

MUNICÍPIO DA NAZARÉ
CÂMARA MUNICIPAL

5- CONCLUSÃO

Dada a impossibilidade de análise do procedimento, de acordo com o indicado no ponto 5 desta informação, deverá dos termos do ponto 1, do art.º 117º do Código de Procedimento Administrativo, D. L. n.º 4/15 de 7 de janeiro, ser notificado para proceder aos esclarecimentos, no prazo de 15 dias.

(Maria João Cristão, Arq.º.)

